

Excelentíssimo Sr. Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba – Seção Judiciária do Estado Paraná.


Autos de ação penal n.º 5054932-88.2016.4.04.7000

RENATO DE SOUZA DUQUE, qualificado nos autos em epígrafe da Ação Penal Pública, aviada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor, vem respeitosamente perante V.Exª. para com fulcro no que dispõe o **art. 196 do Código de Processo Penal¹ combinado com o artigo 1º parágrafo 5º da Lei 9.613/98²**, expor e requerer o que segue.

O ora acusado de forma espontânea e sem quaisquer reservas mentais, pretende exercer o direito de colaborar com a Justiça nos termos do artigo 1º parágrafo 5º da Lei 9.613/98, para tanto requer seja designado por V.Exª. data para que seja submetido a novo interrogatório. Tal pretensão do acusado é feita livre de qualquer coação física ou mental, e representa seu desejo de colaborar com as autoridades na elucidação dos fatos ora investigados.

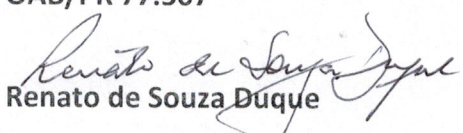
Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de abril de 2017.


Antonio Augusto Figueiredo Basto
OAB/PR 16.950

Luis Gustavo Rodrigues Flores
OAB/PR 27.865

Maria Francisca Nedeff Santos
OAB/PR 77.507


Renato de Souza Duque

¹ **Art. 196.** A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

² **Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)